



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.06 /2013

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, n.º. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/1993 e Processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a **DISPENSA Nº 03/2013**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECMAT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 06.162.104/0001-89, com sede na Rua São Paulo n.º. 556, Cidade Andirá, Estado do Paraná, neste ato representada por **TIAGO ESTEFANUTO**, brasileiro, Sócio-Administrador, portadora da Cédula de Identidade com o RG sob o n.º 8.358.392-4 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 044.561.329-73, residente e domiciliado em **ANDIRÁ_PR, RUA ORLANDO URIZZI, 50**, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Servidor IBM 7383C2P X3500 M4 XECN E5-2620 HC 2 0 GHZ/15MB/1X BXB DDR3 RDIMM; HD SIMPLE SWAP IBM HDD 39M4514 500 GB 7200 RPM; MONITOR LED 15,6" WIDE; PLACA DE REDE PCI WI-FI SEM FIO.

2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o processo de dispensa n.º 0003/2013, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 29/01/2013.

3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A execução do presente Contrato será conforme necessidades da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA quando não dispuser de produtos para o correto fornecimento, imediatamente comunicará a Contratante, e informando outro produto similar, acatando a CONTRATANTE lhe enviará novo pedido.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos do objeto do Contrato somente para funcionário (a) municipal designado pela CONTRATANTE, mediante e de acordo com o contido na respectiva Requisição de compra.

4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR

4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **RS 7.742,00 (Sete mil, setecentos e quarenta e dois reais)**.

5.0. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Após solicitação formal a CONTRATADA deverá entregar o Objeto no Prédio da Prefeitura

Municipal.

- 5.2. O objeto entregue, para sua aceitação final, deverá passar por inspeção pelo servidor responsável pelas compras direta, junto a CONTRATADA, para verificação de suas especificações e qualidade, conforme proposta da CONTRATANTE aprovada na licitação.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se referiu na Dispensa, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos itens quando constatados não estarem em conformidade com as referidas especificações e qualidades.

6.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Proporcionais à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Dispensa, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais atestadas nos prazos fixados;

7.0. CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados em requisição emitida pelo setor requerente;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de Sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para Efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou Acompanhamento da execução do objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.0. CLÁUSULA 8ª - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 00410.

9.0. CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência do objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias e demais especificações do setor de contabilidade.

10.0. CLÁUSULA 10ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da

- 14.1. O CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.
- 10.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, Caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.**

11.0. CLÁUSULA DURAÇÃO DO CONTRATO
12ª -

- 11.1. O presente Contrato terá duração de 12 Meses, a contar partir de 01/02/2013 para efeitos de cumprimento de garantia pela contratada.
- 11.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

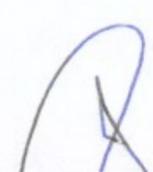
12.0. CLÁUSULA RESCISÃO DO CONTRATO
13ª -

- 12.1. A rescisão Contratual poderá ser:
- a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.
- 12.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;
- 12.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

13.0. CLÁUSULA DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
14ª -

- 13.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.
- 13.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

14.0. CLÁUSULA FORO
15ª -



14.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

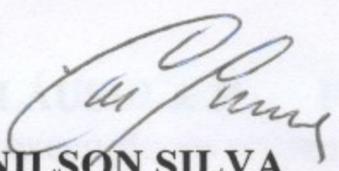
E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

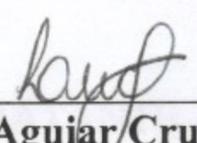
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 31 de Janeiro de 2013.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TIAGO ESTEFANUTO
TECMAT COM DE MAT DE INFORMÁTICA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ADENILSON SILVA
RG: 5.388.413-0 SSP/PR


Luciana Aguiar Cruz Dutra
RG: 8.957.919-8 SSP/PR